ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 02/2026

INSTITUI A POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a importância da proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE, aplicável a todos os agentes públicos, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros que realizem tratamento de dados pessoais.

Art. 2º A presente Política observará os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado relacionado à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

III – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação.

CAPÍTULO II – DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverá atender às finalidades públicas, observando o interesse público e a execução das competências legais do Poder Legislativo.

Art. 5º O acesso aos dados pessoais será restrito aos servidores e colaboradores autorizados, observadas as medidas de segurança da informação.

Art. 6º Os dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro, físico ou digital, protegido contra acessos não autorizados, perda, destruição ou divulgação indevida.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 7º O titular dos dados pessoais poderá, mediante requerimento:

I – confirmar a existência de tratamento;

II – acessar os dados;

III – solicitar correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários.

Art. 8º A Câmara Municipal adotará medidas para garantir transparência no tratamento de dados pessoais e disponibilizará canal de atendimento aos titulares.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todos os servidores, agentes políticos e colaboradores deverão observar as disposições desta Política.

Art. 10. O descumprimento das normas previstas neste Ato poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE, em 16 de junho de 2026.

Antonio Davi Rocha dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE